



**Projeto de Lei n.º 2593/2020**

**de 16 de dezembro de 2020**

**Autoriza o Poder Executivo a auxiliar emergencialmente os agricultores de Mariano Moro/RS em razão da forte estiagem que assola o município, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Considerando a grave estiagem que assola o Município de Mariano Moro/RS;*

*Considerando que houve redução significativa em relação à expectativa inicial das atividades agrícolas desenvolvidas no Município, quais sejam: 70% na cultura de milho, frustração da intenção para o plantio da cultura do soja, 40% na produção de leite, 25% na citricultura e 75% na cultura do milho silagem, conforme relatório da EMATER-ASCAR/RS.*

*Considerando que a grave estiagem culminou na Decretação de Situação de Emergência – Decreto Municipal n.º 2459/20, de 20 de Novembro de 2020.*

*Considerando que a situação de emergência em decorrência da estiagem fora homologada pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual n.º 55.604/2020, de 27 de Novembro de 2020.*

*Considerando que a situação de emergência em decorrência da estiagem fora reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil através da Portaria n.º 2.971/2020, de 27 de Novembro de 2020.*

*Considerando que é necessário apoiar nossos agricultores nesse momento de dificuldade, visando manter motivadas as famílias que residem no meio rural.*

**Art. 1º** -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total do pagamento dos valores constantes no item 01, 02 e 03, do Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1372/2007, sem limite de horas por agricultor, desde que relativo aos serviços de Carregadeira/Motoniveladora, Retroescavadeira e Caminhões Basculantes utilizados na produção, transporte e armazenamento de silagem de milho – Safra 2020/2021, pelo período que perdurar a situação de emergência instituída pelo Decreto Municipal n.º 2459/2020.



**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a proceder o reembolso de eventuais valores já pagos pelos agricultores, ou o estorno do lançamento de valores lançados aos agricultores que já utilizaram dos serviços de Carregadeira/Motoniveladora, Retroescavadeira e Caminhões Basculantes, desde que relativo aos serviços de produção, transporte e armazenamento de silagem de milho – Safra 2020/2021.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no Orçamento Municipal de 2020 e 2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 27 de Novembro de 2020.

**Art. 5º** - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Irineu Fantin**  
Prefeito Municipal



### **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2593/2020**

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município efetuar a concessão de isenção total do pagamento dos valores constantes no item 03, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1372/2007, sem limite de horas por agricultor, desde que relativo aos serviços de Carregadeira/Motoniveladora, Retroescavadeira e Caminhões Basculantes utilizados na produção, transporte e armazenamento de silagem de milho – Safra 2020/2021, pelo período que perdurar a situação de emergência.

Destacamos que a alimentação animal está muito prejudicada em razão da forte estiagem.

É dever do Poder Público apoiar a manutenção das famílias no campo, sendo necessário apoiar estas nesse momento de dificuldade.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Irineu Fantin**

Prefeito Municipal